



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.854 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Teixeira a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Teixeira ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita "quebra-cabeça"), conforme a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo diversas diretrizes para sua consecução.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V-restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII – similares

Art. 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I-advertência;
- II - multa de 30 UFM (trinta Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência;
- III - suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

Art. 3º. O órgão municipal responsável pela confecção do documento de identificação previsto na Lei nº 1.832/2021, também será responsável pela confecção de documento de identificação da pessoa autista, para fins de garantia dos benefícios previsto nesta Lei.

Parágrafo único. No documento de identificação deverão constar os dados da pessoa autista, o nome completo de seus responsáveis e o número desta Lei



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Municipal.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 30 de novembro de 2022.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>30/11/22</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>30/11/22</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>30/11/22</u> <i>SAS</i> Solange Apª A. Silva Servidor Responsável</p>
<p>Projeto de Lei 690/2022 aprovado pela Câmara Municipal em 21/11/2022.</p>		